
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 011/2019

ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS
PARA PAGAMENTO DE MULTAS DE TRÂNSITO
E SINISTROS, ATRIBUÍDAS AOS VEÍCULOS
OFICIAIS E CONTRATADOS DESTES
MUNICÍPIO, COM O RESSARCIMENTO DE
VALORES AOS COFRES PÚBLICOS, E DAS
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAMARÉ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Municipal

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas e os procedimentos relativos à responsabilidade dos condutores que dirigem a frota de veículos oficiais e contratados deste Município, objetivando uma gestão eficaz no controle e no cumprimento dos dispositivos das Leis Federais nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa) e nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro);

CONSIDERANDO a responsabilidade do servidor público e do administrador público em proteger o patrimônio público contra o uso indevido da máquina administrativa, atendendo a legislação no escopo de evitar infrações de trânsito;

CONSIDERANDO que é de responsabilidade do condutor do veículo oficial o pagamento de multas de infrações de trânsito e/ou sinistros, cometidas por imprudência ou negligência, no exercício de sua função na utilização de veículos da frota municipal;

CONSIDERANDO que o gestor não pode ignorar o rol de condutores que dirigem a frota de veículos sob sua guarda, nem deixar de adotar as medidas administrativas necessárias para apurar as responsabilidades de quem deu causa às multas por infrações e/ou sinistros, resguardando os princípios que regem a Administração Pública,

DECRETA:

Art. 1º O procedimento administrativo para pagamento de multas decorrentes de infrações de trânsito e/ou sinistros que incidam sobre veículos da frota oficial e contratados deste Município, bem como o seu ressarcimento aos cofres públicos, quando devido, deverá seguir o disposto neste regulamento.

Art. 2º Notificado o município pelo órgão de trânsito autuador, a Secretaria Municipal de Administração deverá determinar a abertura de processo administrativo para apuração do ocorrido e pagamento da multa, com as seguintes providências:

a) após análise dos dados contidos no auto de infração, encaminhará o processo à Secretaria responsável pelo veículo (origem), para que no prazo da defesa prévia, identifique o servidor ou profissional contratado para ciência do recebimento da multa e para que este preencha o respectivo campo da notificação preliminar, proveniente do órgão autuação, como sendo o responsável pela infração e adote as providências necessárias à garantia de seus direitos;

b) havendo o controle da frota oficial, a indicação do condutor no auto de infração (alínea a) deverá ser feita pelo responsável;

c) feita a notificação da multa ao motorista infrator (alínea a) fica a critério daquele a apresentação de defesa ou o pagamento da multa diretamente ao órgão de trânsito competente, devendo apresentar cópia dos documentos à Secretaria de Administração para juntada no respectivo processo de apuração;

d) caso o motorista infrator, mesmo notificado, não preencher a notificação preliminar como condutor infrator, para atribuição de pontos em sua CNH, esse assumirá a responsabilidade, além da multa de trânsito, também pela multa decorrente de eventual não apresentação do nome do motorista do veículo;

e) vencido o prazo de recurso, sem qualquer providência do condutor, quanto a alínea b) a Secretaria de Administração deverá providenciar o encaminhamento do processo à Secretaria de Finanças, para pagamento da multa, com a notificação ao servidor/motorista, que o valor recolhido será descontado de sua remuneração, em folha de pagamento, em parcela única, podendo ainda ser parcelado, em até 5 (cinco) vezes, havendo acordo.

§ 1º Em caso da autuação de profissionais terceirizados se aplica o mesmo regramento, ressalvado o direcionamento a empresa contratada para que adote as providências quanto ao pagamento da multa.

§ 2º No caso de multas referentes à condição ou estado do veículo oficial, cujo recolhimento é devido pelo proprietário, quer seja veículo da frota própria, quer seja contratado, a Secretaria de Administração, ao receber o auto, deverá determinar o pagamento da multa e enviar o processo administrativo à Secretaria de origem, para se manifestar a respeito do fato ou determinar a imediata apuração da multa, a fim de se verificar a responsabilidade de servidor ou servidores no evento multa, que por omissão ou negligência, deverá ressarcir o valor da multa aos cofres públicos, com o desconto em folha de pagamento, podendo ser parcelado, conforme item "e".

§ 3º Se da apuração da multa prevista para o caso do parágrafo anterior não restar comprovada a responsabilidade de servidor ou servidores no evento multa, o Secretário da pasta de origem informará nos autos a não comprovação da responsabilidade de qualquer servidor e encaminhará os autos à Secretaria Municipal de Administração, que analisará e efetuará, caso necessário, o arquivamento do processo.

Art. 3º É de responsabilidade dos Secretários Municipais a obrigação de exigir de seus subordinados o cumprimento das normas contidas no presente Decreto.

Parágrafo único. Havendo dificuldade, ou mesmo impossibilidade de se caracterizar o motorista infrator, o valor das multas pelas infrações assumidas, será de inteira responsabilidade do responsável pelo veículo.

Art. 4º O desconto na remuneração do servidor deverá atender ao limite legalmente estabelecido para o desconto em folha de pagamento.

§ 1º Haverá o desconto da importância integral ou o que dela restar, em caso de parcelamento anterior, sobre eventuais valores rescisórios decorrentes de qualquer das formas de desligamento do servidor.

§ 2º No caso de rescisão, havendo saldo insuficiente para o desconto referido no § 1º deste artigo, o servidor poderá efetuar o pagamento por meio do Documento de Arrecadação Municipal - DAM, sob pena de inscrição na dívida ativa do Município.

Art. 5º Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, a fiscalização e acompanhamento do processo administrativo, visando a plena aplicação do disposto neste Decreto.

Art. 6º O procedimento de ressarcimento instituído neste Decreto não exclui a possibilidade de instauração do devido processo legal para apuração de eventual responsabilidade administrativa do servidor por danos outros ao erário público.

Art. 7º Se aplicam as mesmas disposições, no que couber, aos sinistros decorrentes de acidentes em veículos oficiais ou contratados pelo município, quando restar demonstrado que o evento deu-se em decorrência de negligência, imperícia e imprudência, obrigando-se o servidor ao ressarcimento dos cofres públicos em cumprimento de

obrigações reparatórios integrais ou parciais, inclusive aquelas provenientes de franquias de seguro veicular anteriormente contratados.

Parágrafo único. Deverá ser observada a garantia constitucional do devido processo legal, representado nos princípios da ampla defesa e contraditório, assegurando em caso de ausência de manifestação do servidor devendo ser nomeado defensor dativo para que possa exercer defesa.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, Palácio Luiz Virgílio de Brito,
em 15 de maio de 2019.

FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isaque Felipe de Oliveira Farias
Código Identificador: 13BE12CF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado
do Rio Grande do Norte no dia 14/06/2019. Edição 2040
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>